



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1654/2002

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 39.903,41.

Resolução n.º 1655/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 146.550,02.

Resolução n.º 1656/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 312.497,88.

Resolução n.º 1657/2002

Concede o aval da Região ao Sporting Clube do Porto Santo para garantir uma operação de crédito de longo prazo até ao montante de € 907.708,11.

Resolução n.º 1658/2002

Concede o aval da Região à sociedade denominada Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda. para garantir uma operação de crédito até ao montante de € 1.400.000,00.

Resolução n.º 1659/2002

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma José Calaça de Sousa & Filhos, Lda. para garantir uma operação de crédito no montante de € 11.385,62.

Resolução n.º 1660/2002

Concede o aval da Região aos armadores José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes para garantir uma operação de crédito, no montante de € 62.237,86.

Resolução n.º 1661/2002

Concede o aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito, no montante de € 50.457,54.

Resolução n.º 1662/2002

Concede o aval da Região à sociedade denominada Machipisca, Actividade Pesqueira, Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de 132.914,68.

Resolução n.º 1663/2002

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma Sousas & Cabral, Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de € 150.357,89.

Resolução n.º 1664/2002

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma Vieiras & Alves, Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de € 71.950,10.

Resolução n.º 1665/2002

Congela em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não participados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2003, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.

Resolução n.º 1666/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de € 26.609,01.

Resolução n.º 1667/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de € 42.978,61.

Resolução n.º 1668/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 18.169,68.

Resolução n.º 1669/2002

Adjudica a empreitada de “remodelação e beneficiação do Hospital Dr. João de Almada” ao grupo de empresas denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./ENGIL - Sociedade de Construção Civil, S.A..

Resolução n.º 1670/2002

Altera, nos termos do n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato-programa celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e a Escola Profissional Atlântico, o valor do subsídio mensal por aluno.

Resolução n.º 1671/2002

Altera, nos termos do n.º 3 da cláusula 1.ª do contrato-programa celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e a Escola Profissional Atlântico, o valor do subsídio mensal por aluno.

Resolução n.º 1672/2002

Altera, nos termos do n.º 3 da cláusula 1.ª do contrato-programa celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e a Escola Profissional Atlântico, o valor do subsídio mensal por aluno.

Resolução n.º 1673/2002

Altera, nos termos do n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato-programa celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e a Escola Profissional Atlântico, o valor do subsídio mensal por aluno.

Resolução n.º 1674/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 504, necessária à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço I - variante em Serra de Água”.

Resolução n.º 1675/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 71, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - troço Serrado/Longueira”.

Resolução n.º 1676/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 2/92, 3/92, 4/92 - Secção 24, necessárias à obra de “construção do Parque Temático da RAM, no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

Resolução n.º 1677/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 250 (parte), necessária à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada - troço V - acesso norte”.

Resolução n.º 1678/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 25, necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico sul”.

Resolução n.º 1679/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 16B, necessária à obra de “construção da variante à E.R. 102, na freguesia da Camacha - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1680/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 64 e 75, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico”.

Resolução n.º 1681/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 175, secção 24, necessária à obra de “construção do Parque Temático da RAM, no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

Resolução n.º 1682/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 179, necessária à obra de “construção do Parque Temático da RAM, no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

Resolução n.º 1683/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 20, necessária à obra de “prolongamento da Rua 5 de Outubro e canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a Ponte do Deão e os Viveiros”.

Resolução n.º 1684/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 1685/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 16, 18, 20, 27 e 28, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 1686/2002

Rectifica a Resolução n.º 1518/2002, de 4 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1654/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 39.903,41€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Reconstrução e Reparação do Caminho do Larano - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1655/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 146.550,02€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. desde Estrada Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1656/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 312.497,88€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do C.M. da Portela, entre Quinta Almas e C.M. do Rochão - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1657/2002

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “Sporting Clube do Porto Santo” está a realizar o projecto de investimento de construção do Pavilhão Desportivo do Clube, localizado no Sítio do Dragoal, freguesia e concelho de Porto Santo, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização da 1.ª fase daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o “Protocolo de colaboração institucional” celebrado em 17 de Dezembro de 2002, entre o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Sporting Clube do Porto Santo”, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, cuja minuta do contrato - programa foi aprovada em 20 de Dezembro de 2002, através da Resolução n.º 1637/2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Sporting Clube do Porto Santo”, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 907.708,11, a contrair no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, com a finalidade de financiar a construção da 1.ª fase do

Pavilhão do “Sporting Clube do Porto Santo”, localizado no Sítio do Dragoal, freguesia e concelho de Porto Santo, conforme projecto aprovado pelo IDRAM;

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1658/2002

Considerando que a dinâmica de desenvolvimento criada na Região Autónoma da Madeira e as exigências do mercado mais alargado, impõem uma estratégia regional de desenvolvimento integrado e sustentável;

Considerando que tal estratégia de desenvolvimento passa, necessariamente, por assegurar a melhoria da qualidade de vida e preservar os valores ambientais, os quais estão relacionados com a gestão de resíduos sólidos, a conservação da natureza, a protecção da biodiversidade e da paisagem, elementos essenciais do produto turístico;

Considerando que a empresa “ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.” pretende implementar na Região Autónoma da Madeira uma unidade industrial de recolha, reciclagem e reutilização com valor de resíduos sólidos que são gerados continuamente pela actividade económica e social;

Considerando que o investimento é considerado de fundamental importância para a Região, pois enquadra-se nos parâmetros da política ambiental definida pelo Governo Regional no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o investimento usufrui de apoios públicos, no âmbito do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa, PEDIP II, tendo o promotor de recorrer à Banca para fazer face à parcela de capitais próprios necessários à sua execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.”, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito a contrair no Banco Comercial Português, S.A., na modalidade de contrato de empréstimo de médio prazo, até ao montante de 1.400.000,00€, com a finalidade de garantir o financiamento das obras de construção e equipamento da unidade industrial de recolha e reciclagem de entulhos e de armazenamento de produtos finais para venda, localizada no Sítio da Fundoa de Cima, freguesia de São Roque, no concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1659/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste

segmento produtivo e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da empresa “José Calaça de Sousa & Filhos, Lda.”, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa “José Calaça de Sousa & Filhos, Lda.” para garantir uma operação de crédito no montante de 11.385,62 €, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1660/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade dos armadores José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes para garantir uma operação de crédito no montante de 62.237,86€, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1802/2001, de 28 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1661/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade dos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação para garantir uma operação de crédito no montante de 50.457,54 €, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1797/2001, de 28 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1662/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da empresa "Machipisca, Actividade Pesqueira, Lda.", pelo que não lhe foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "Machipisca, Actividade Pesqueira, Lda." para garantir uma operação de crédito no montante de 132.914,68€, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1801/2001, de 28 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1663/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da empresa "Sousas & Cabral, Lda.", pelo que não lhe foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "Sousas & Cabral, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 150.357,89€, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1799/2001, de 28 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1664/2002

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão mais sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados económicos;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da sociedade de pescas "Vieiras & Alves, Lda.", pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "Vieiras & Alves, Lda." para garantir uma operação de crédito no montante de 71.950,10€, a contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1665/2002

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2003, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2003, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços); 04.01 a 04.03 e 04.05 a 04.09 (transferências correntes); 05

(subsídios); 06 (outras despesas correntes); 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.

- 3.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional) excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações afectas a contas de ordem e a recursos próprios de terceiros; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 7.º - A assunção de encargos relativos a programas e projectos comunitários integrados no quadro comunitário de apoio (QCAIII) depende de prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 8.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 9.º - É revogada a Resolução n.º 1796/2001, de 28 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1666/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 26.609,01 Euros, referente ao encargo com juros contados desde 20 de Outubro à data de encerramento - 23 de Dezembro de 2002, da operação de crédito na forma de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito, no dia 23 de Janeiro de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1667/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros, no próximo dia 4 de Janeiro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 42 978,61 € (quarenta e dois mil novecentos e setenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1668/2002

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 18.169,68 € (dezoito mil cento e sessenta e nove euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1669/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de "Remodelação e Beneficiação do Hospital Dr. João de Almada", resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./ENGIL - Sociedade de Construção Civil, S.A., pelo montante de

7.806.405,15 € - sete milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinco euros e quinze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 30, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1670/2002

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional.

Considerando que a formação profissional como modalidade especial de educação para além de contribuir para a estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens tem vindo a revelar-se um ciclo alternativo ao ensino secundário regular.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização.

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico.

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar nos termos do n.º 4 da cláusula primeira do contrato-programa, aprovado pela Resolução n.º 1851/2001, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 31 de Dezembro, celebrado aos 28 dias de Dezembro de 2001 entre a Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional Atlântico, conjugado com a cláusula sexta do mesmo contrato, o valor mensal por aluno das alíneas indicadas no n.º 2 da cláusula primeira.

- 2 - O subsídio mensal por aluno, correspondente ao custo efectivo da sua formação, será o seguinte:

Técnico Auxiliar de Infância
Valor/Aluno/Mês:327,24 Euros
N.º de alunos: 18

Técnico Auxiliar de Infância (Pós-Laboral)
Valor/Aluno/Mês:310,02 Euros
N.º de Alunos: 19

Técnico de Turismo Ambiental e Rural
Valor/Aluno/Mês:420,74 Euros
N.º de Alunos: 14

Técnico Gestão Autárquica (Pós-Laboral)
Valor/Aluno/Mês:589,03 Euros
N.º de Alunos: 10

Técnico de Turismo /Profissional de Animação Turística
Valor/Aluno/Mês:420,74 Euros
N.º de Alunos: 14

- 3 - A presente resolução do Conselho do Governo Regional, faz parte integrante do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 1851/2001, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 31 de Dezembro, celebrado a 28 de Dezembro de 2001 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, representada pelo Secretário Regional de Educação, na qualidade de primeiro outorgante e a Escola Profissional Atlântico, representada pelos seus administradores, na qualidade de segundo outorgante.

- 4 - A alteração do subsídio mensal por aluno produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

- 5 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1671/2002

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional.

Considerando que a formação profissional como modalidade especial de educação para além de contribuir para a estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens tem vindo a revelar-se um ciclo alternativo ao ensino secundário regular.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização.

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico.

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar nos termos do n.º 3 da cláusula primeira do contrato-programa celebrado aos 30 dias de Junho de 2000 entre a Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional Atlântico, alterado pela Resolução n.º 1502/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 150 de 11 de Dezembro, conjugado com a cláusula sexta do mesmo contrato, o valor mensal por aluno das alíneas indicadas no n.º 2 da cláusula primeira.

- 2 - O subsídio mensal por aluno, correspondente ao custo efectivo da sua formação, será o seguinte:

Técnico Gestão Autárquica
Valor/aluno/mês:422,17 Euros
N.º de Alunos: 14

Técnico de Turismo Ambiental e Rural
Valor/aluno/mês:422,17 Euros
N.º de Alunos: 14

- 3 - A presente resolução do Conselho do Governo Regional, faz parte integrante do contrato-programa celebrado a 30 de Junho de 2000 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, representada pelo Secretário Regional de Educação, na qualidade de primeiro outorgante e a

Escola Profissional Atlântico, representada pelos seus administradores, na qualidade de segundo outorgante, alterado pela Resolução n.º 1502/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 11 de Dezembro.

- 4 - Aalteração do subsídio mensal por aluno produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.
- 5 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1672/2002

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional.

Considerando que a formação profissional como modalidade especial de educação para além de contribuir para a estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens tem vindo a revelar-se um ciclo alternativo ao ensino secundário regular.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização.

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico.

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar nos termos do n.º 3 da cláusula primeira do contrato-programa celebrado aos 20 dias de Dezembro de 2000, entre a Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional Atlântico, alterado pela Resolução n.º 1501/2002, publicada no JORAM n.º 150, I Série, de 11 de Dezembro, conjugado com a cláusula sexta do mesmo contrato, o valor mensal por aluno das alíneas indicadas no n.º 2 da cláusula primeira.
- 2 - O subsídio mensal por aluno, correspondente ao custo efectivo da sua formação, será o seguinte:

Técnico de Serviços Jurídicos
Valor/aluno/mês:392,69 Euros
N.º de Alunos: 15

Técnico de Gestão de PME'S
Valor/aluno/mês:453,10 Euros
N.º de Alunos: 13

Animador Sócio Cultural/Desporto
Valor/aluno/mês:490,86 Euros
N.º de Alunos: 12

Técnico de Conservação e Restauro de Bens Culturais
Valor/aluno/mês:589,03 Euros
N.º de Alunos: 10

Técnico de Hotelaria, Recepção e Atendimento (Polo da Calheta)
Valor/aluno/mês:654,48 Euros
N.º de Alunos: 9

Técnico Auxiliar de Infância (Polo da Calheta)
Valor/aluno/mês:415,25 Euros
N.º de Alunos: 19

Técnico de Hotelaria, Restauro e Controlo (Polo da Calheta)
Valor/aluno/mês:620,40 Euros
N.º de Alunos: 11

- 3 - A presente resolução do Conselho do Governo Regional, faz parte integrante do contrato-programa celebrado a 20 de Dezembro de 2000 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, representada pelo Secretário Regional de Educação, na qualidade de primeiro outorgante e a Escola Profissional Atlântico, representada pelos seus administradores, na qualidade de segundo outorgante, alterado pela Resolução n.º 1501/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 11 de Dezembro.

- 4 - Aalteração do subsídio mensal por aluno produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

- 5 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1673/2002

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional.

Considerando que a formação profissional como modalidade especial de educação para além de contribuir para a estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens tem vindo a revelar-se um ciclo alternativo ao ensino secundário regular.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização.

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico.

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar nos termos do n.º 4 da cláusula primeira do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 1852/2001, publicada no JORAM, I Série, n.º 137 e celebrado aos 28 dias de Dezembro de 2001 entre a Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional Atlântico, conjugado com a cláusula sexta do mesmo contrato, o valor mensal por aluno das alíneas indicadas no n.º 2 da cláusula primeira.

- 2 - O subsídio mensal por aluno, correspondente ao custo efectivo da sua formação, será o seguinte:

Animador Sócio Cultural /Técnico de Reinserção
Valor/Aluno/Mês:368,15 Euros
N.º de Alunos: 16

Animador Sócio Cultural/Assistente Familiar
Valor/Aluno/Mês:346,49 Euros
N.º de Alunos: 17

Animador Sócio Cultural/Assistente Familiar (Pós-Laboral)
Valor/Aluno/Mês:490,86 Euros
N.º de Alunos: 12

Técnico de Serviços Jurídicos
Valor/Aluno/Mês:368,15 Euros
N.º de Alunos: 16

Técnico de Serviços Jurídicos (Pós-Laboral)
Valor/Aluno/Mês:535,49 Euros
N.º de Alunos: 11

Técnico de Hotelaria Recepção e Atendimento
Valor/Aluno/Mês:392,69 Euros
N.º de Alunos: 15

Técnico de Gestão de PME'S
Valor/Aluno/Mês:392,69 Euros
N.º de Alunos: 15

Técnico Auxiliar de Infância (Polo de Santana)
Valor/Aluno/Mês:319,56 Euros
N.º de Alunos: 20

Técnico Auxiliar de Infância (Polo do Porto Santo)
Valor/Aluno/Mês:464,10 Euros
N.º de Alunos: 13

- 3 - A presente resolução do Conselho do Governo Regional, faz parte integrante do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 1852/2001, publicada no JORAM, I Série, n.º 137 e celebrado aos 28 dias de Dezembro de 2001 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, representada pelo Secretário Regional de Educação, na qualidade de primeiro outorgante e a Escola Profissional Atlântico, representada pelos seus administradores, na qualidade de segundo outorgante.
- 4 - A alteração do subsídio mensal por aluno produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.
- 5 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1674/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 504, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO I - VARIANTE EM SERRADE ÁGUA", em que é expropriado Guilherme Ferreira Pestana;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1675/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 71, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO - FAIAL (SANTANA) - TROÇO SERRADO/ LONGUEIRA", em que é cedente João Constantino Vieira Carvalho e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1676/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 2/92, 3/92, 4/92 - Secção 24, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA RAM, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA", em que são cedentes José Manuel de Freitas e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1677/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos e cinquenta (parte), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE", em que é cedente João Rodrigues da Corte e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1678/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL" em que são expropriados os herdeiros de Manuel Lima Camacho;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1679/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezasseis B, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E DOIS, NA FREGUESIA DACAMACHA - SEGUNDA FASE”, em que é cedente a sociedade Unibasket - Comércio Internacional, Limitada;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1680/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números sessenta e quatro e setenta e cinco, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO”, em que são expropriados Avelino de Olim e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1681/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e setenta e cinco, secção vinte e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA RAM, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são cedentes os senhores João Augusto do Espírito Santo e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1682/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e setenta e nove necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA RAM, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são cedentes os senhores Manuel Vieira Rocha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1683/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte necessária à obra de “PROLONGAMENTO DARUA CINCO DE OUTUBRO E CANALIZAÇÃO DARIBEIRA DE SANTA LUZIA ENTRE APONTE DO DEÃO E OS VIVEIROS”, em que é cedente Maria José Andrade de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1684/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados os herdeiros de Manuel Agostinho Rodrigues;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1685/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números dezasseis, dezoito, vinte, vinte e sete e oito, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados Tiago Lima e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1686/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

Na Resolução n.º 1518/2002, onde se lê:
“em que é cedente José Augusto Agrião Oliveira”,

Deve ler-se:
“em que são cedentes António Correia Agrião e mulher, representados por José Augusto Agrião Oliveira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)